



PARECER TÉCNICO – Nº 001/2025

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II - PI

Engenheira: LINDA JÉSSICA SOTERO ALVES

Nº Registro CREA: 1922327727

Para: CPL- PMPII/PI

Concorrência Eletrônica: 001/2025

Processo Administrativo: 608/2025 / PMPII/PI

Assunto: Contratação de empresa para a construção do espaço esportivo comunitário, no bairro Umburana, zona urbana de Pedro II. (conforme projeto).

Objetivo: Análise técnica de documentação e planilha orçamentária para julgamento de resultado de habilitação e para servir de embasamento para continuidade do processo Concorrência Eletrônica de nº 001-2025.

Parecer: O Parecer técnico tem como finalidade estabelecer normas, critérios, e fornecer informações que permitam uma análise da “habilitação no tocando qualificação técnica” e “proposta de preços” da Concorrência nº. 001/2025, no tocando a análise das planilhas orçamentária. Abaixo, relaciono alguns fatos do certame:

1 Considerações Iniciais

Em atenção à análise técnica do processo licitatório da Concorrência Eletrônica n.º 001/2025-PMPII, processo Nº 608/2025, seguem no presente documento nossas considerações.

Veio a esta engenharia, para a análise e posteriormente a emissão de parecer técnico, no tocante a análise da planilha orçamentária da Licitante JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE – ME, que no qual apresentou a sua planilha orçamentária, conforme consta do sistema no limite de redução de 25%.

É o caso.



2

Análise

Técnica

2.1 Quanto ao preço global

A empresa JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE - ME apresentou proposta no valor de R\$ 1.096.875,00 (Um milhão, noventa e seis mil oitocentos e setenta e cinco reais), representando 25,00% (vinte e cinco por cento) de redução com relação ao valor de referência constante na planilha orçamentária do Projeto Básico de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO, NO BAIRRO UMBURANA, ZONA URBANA DE PEDRO II. (CONFORME PROJETO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Logo, a proposta da referida empresa é exequível no que tange ao preço global, nos termos do §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 Quanto aos preços unitários

Foram identificados preços unitários para itens relevantes (classificados como Curva A de serviços da obra) com valores inferiores a 85% do orçado no Projeto Básico, sem a devida apresentação de justificativa técnica e documentação comprobatória de exequibilidade, conforme exigido pelo item 9.11 do edital.

Ainda foram identificados itens com valor unitário abaixo de 25% do valor orçado no projeto básico, que configura inexecutabilidade, nos termos da legislação.

Constatou-se que a diferença entre o preço final apresentado e o preço estimado não foi tratada como percentual de desconto a ser aplicado linearmente sobre todos os itens da planilha orçamentária, contrariando a diretriz do item 8.29.3 do presente edital.

2.3 Quanto as composições de custo

Foram observadas alterações indevidas nos coeficientes de mão de obra previamente estabelecidos na planilha orçamentária do Projeto Básico, configurando inconformidade com os parâmetros definidos pelo item 7.13.1.6 do presente edital.

2.4 Quanto à capacidade técnica

Observou-se que o licitante não atende aos requisitos de capacidade técnica do item 10.13.5.1.b, onde é exigido comprovação de acervo técnico de 350m² de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm. No acervo apresentado, foi identificado apenas o total de 271,04m² de passeio



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro – CEP: 64.255-000 PEDRO II

(calçada)

ou

piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 8 cm, armado.

3 Conclusão

Por todo o exposto, concluímos que a proposta do licitante está **em desacordo** com as diretrizes do edital do referido objeto. O que caracteriza a desqualificação do proponente.

Sendo assim, a Engenheira responsável pela elaboração do Parecer Técnico, a Sra. Linda Jéssica Sotero Alves, na função de fiscal de obras do Município de Pedro II- PI e responsável pela a emissão do referido parecer, recomenda a inabilitação da Empresa JOÃO TADEU PEREIRA ROQUE – ME, conforme acima explanado.

Este é o parecer,

Pedro II, 28 de abril de 2025.

LINDA JÉSSICA SOTERO ALVES

ENGENHEIRA CIVIL

CREA 1922327727

FISCAL DE OBRAS DE PEDRO II -PI